



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1407/2009**

**SUMULA**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar aquisição de área de terras para o programa **PROSIDRO** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aquisição de uma área de terras de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), desmembrado de parte da Fazenda Exposição – Área Remanescente, Matrícula 10.786, livro 02, Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia - MS, de propriedade de Yvone Soares CPF: 164.989.17172, pelo valor global de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo avaliação emitido pela Comissão Municipal de Avaliação.

**Art. 2º** - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte da área da Fazenda Exposição - Área Remanescente, com os seguintes perímetros e confrontações:

**Perímetro:**

- Partindo do marco **M1** cravado no limite da faixa de domínio da Ferrovia Noroeste, em comum com a Usina de Reciclagem de Lixo, segue com rumo magnético de 38° 25'00" NE e distância de 158,56 metros até o Marco **M2**, cravado em comum com a Área Y - Parte da Fazenda Exposição, deste segue com o rumo magnético de 70°30'00"NW e distância de 225,70 metros até o Marco **M3**, deste segue com rumo magnético de 19°30'00 SW e distância de 150,00 metros até o Marco **M4**, deste segue com rumo magnético de 70° 30'00" SE e distância de 174,30 metros até o marco **M1**, fechando o perímetro.

**Confrontações:**

Ao Norte - Confrontando com a área Y - Parte da Fazenda Exposição;

Ao Sul - Confrontando com parte de terras de Nelson Burgel e Usina de reciclagem de Lixo;

Ao Leste - Confrontando com a Faixa de domínio da Ferrovia Novoeste;

Ao Oeste - Confrontando com a Área Y - Parte da Fazenda Exposição.

**Art. 3º** - A área a ser Adquirida nesta Lei será destinada ao Programa PROSIDRO - Programa de Apoio a Industrialização do Município de Sidrolândia - MS.

**Art. 4º** - As despesas com aquisição da área autorizado na presente correrão por conta de dotações do Orçamento Programado no presente Exercício, nas seguintes Rubricas Orçamentárias, suplementadas se necessárias:

02 Executivo Municipal

02.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

22.661.0330.1081.0000 Apoio a Implantação, Ampliação do Parque

Industrial

4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009

  
**Daltro Fiúza**  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"